

Regulamento do Processo Eleitoral e de Apuração do
Instituto GEIPREV de Seguridade Social

2018

Apresentação

Atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 108 de 29 de maio de 2001, que disciplina a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e estabelece a paridade na representação dos membros indicados pelas patrocinadoras, e eleitos pelos participantes e assistidos (exceto pensionistas), apresenta-se o Regulamento do Processo Eleitoral e de Apuração aprovado pelo Conselho Deliberativo do GEIPREV.

Este Regulamento guarda sintonia com o estatuto do Instituto, com os códigos de ética aos quais o GEIPREV está sujeito, bem como em relação ao regulamento básico do Plano de Benefícios.

Diretoria Executiva do GEIPREV

CAPÍTULO I

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos a serem adotados para o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, representantes dos participantes e assistidos, em obediência à Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, e ao disposto nos §§ 2º do art. 19 e 1º do art. 26, ambos do Estatuto do GEIPREV.

Seção II

Das Vagas

Art. 2º As vagas a membros eleitos para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do GEIPREV referem-se aos cargos a seguir relacionados, observando-se o constante dos arts. 11 e 15 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001:

I - Conselho Deliberativo: 03 (três) conselheiros e seus suplentes; e,

II - Conselho Fiscal: 02 (dois) conselheiros e seus suplentes.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo deverá ser observada a paridade entre representantes dos participantes, assistidos e dos patrocinadores, cabendo aos representantes dos patrocinadores, a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade;

§ 2º Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada a paridade entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo aos representantes dos participantes e assistidos, a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade;

§ 3º Nos termos do que dispõe os incisos I e II, deste artigo, bem como o art. 11, da Lei Complementar nº 108, de 2001, caberá à patrocinadora indicar seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, do GEIPREV;

§ 4º Os candidatos dos Conselhos serão eleitos em eleição conjunta, levando em consideração a alternância dos respectivos mandatos.

Seção III

Dos Eleitores

Art. 3º Para fins deste Regulamento serão denominados ELEITORES e terão direito a voto, todos os participantes e assistidos (exceto pensionistas e impedidos) maiores de 18 anos, com homologação de inscrição no GEIPREV até

60 (sessenta) dias anteriores à eleição, não se aceitando voto por procuração.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral e de Apuração

Art. 4º A Comissão Eleitoral e de Apuração, a partir daqui denominada, COMISSÃO, será constituída por 03 (três) membros, 01 (um) representante dos ativos, servidores do extinto GEIPOT, 01 (um) representante dos ativos do GEIPREV e 01 (um) representante dos assistidos. Haverá comunicação da Comissão Eleitoral e de Apuração, pelo site, e-mail e carta, para a candidatura do representante dos assistidos.

§ 1º Havendo mais de 01 (um) candidato para representante dos assistidos, será escolhido o de maior idade. A escolha será feita na sede do GEIPREV, sendo convocados previamente os candidatos.

§ 2º A não indicação ou ausência de candidatos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na escolha pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Apuração, de um empregado do GEIPREV para completar o total de membros da Comissão;

§ 3º O Presidente da Comissão será escolhido entre os seus integrantes.

§ 4º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral escreverem-se como candidatos a qualquer das vagas e

nem poderão ter vínculos de parentesco com quaisquer candidatos.

Art. 5º Compete à COMISSÃO:

I - planejar, coordenar, julgar recursos, fiscalizar, proclamar recursos e executar o processo eleitoral;

II - elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral;

III - receber a documentação dos candidatos inscritos atribuindo número de ordem às inscrições de acordo com o seu recebimento;

IV - analisar a documentação exigida dos candidatos;

V - efetuar consulta sobre a eventual situação do candidato para o exercício deste cargo, inclusive no que diz respeito aos candidatos que tiverem vínculo empregatício com empresas que os incompatibilizem com o exercício do cargo, para os quais se candidataram;

VI - comunicar formal e imediatamente ao(s) candidato(s) qualquer problema ou irregularidade detectada na documentação exigida;

VII - impugnar as inscrições de candidatos após análise dos requisitos e condições exigidos neste Regulamento;

VIII - homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento;

IX - comunicar formalmente ao(s) candidato(s), conforme o cronograma das eleições, a(s) candidatura(s) cuja(s) inscrição(ões) tenha(m) sido homologada(s) ou impugnada(s).

X - apurar os votos, homologar o resultado da eleição e dar ampla divulgação do resultado do pleito que deverá conter o nome dos eleitos, total de votos conferidos a cada candidato, votos nulos, em branco e abstenções;

XI - dirimir e dar solução a quaisquer dúvidas oriundas do certame, desde sua instalação até a proclamação final do resultado das eleições e, de tudo, lavrará a indispensável ata;

§ 1º É vedado aos membros da Comissão manifestarem-se de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral sob pena de afastamento do infrator, por decisão da Diretoria Executiva do GEIPREV;

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída por ato do Diretor Presidente do GEIPREV.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 6º Serão considerados CANDIDATOS, e terão direito a voto e a ser votado, todos os participantes e assistidos definidos nos termos do art. 3º, que tiveram sua inscrição homologada pela COMISSÃO.

Parágrafo único. Os participantes e assistidos, conforme definidos no *caput*, atendidos os requisitos da *Seção I*, poderão se inscrever espontaneamente como candidato.

Seção I

Dos Requisitos

Art. 7º Os conselheiros serão escolhidos entre os candidatos, de forma a conferir representatividade aos participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º A escolha referida no *caput* deste artigo deverá contemplar os candidatos, que preencham os seguintes requisitos, conforme estabelece a Resolução nº 19 do CNPC, de 30 de março de 2015:

I - ser participante ou assistido, nos termos do art. 3º e apresentar comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor e empregado público;

§ 2º Os conselheiros eleitos terão prazo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem a Certificação dos

Profissionais de Seguridade Social – ICSS, conforme o § 1º, do art. 5º, da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato apresentará declaração de que atende aos requisitos contidos nos incisos I, II e III especificando no formulário próprio o cargo a que pretende concorrer e, se homologada a inscrição pela COMISSÃO, fará parte da cédula de votação.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 8º Não será homologada a inscrição de candidato que:

I - não atenda os pré-requisitos exigidos neste Regulamento Eleitoral;

II - não seja participante ou assistido do GEIPREV;

III - tiver causado prejuízo ao GEIPREV ou a seus patrocinadores, no âmbito da legislação da previdência complementar;

IV - tiver restrições consideradas inidôneas ou incompatíveis com as funções do cargo para o qual pretende ser eleito;

V - estiver inadimplente com suas obrigações para com o Instituto;

VI - não houver obtido aprovação de suas contas, quando se tratar de ex-integrante da Diretoria do GEIPREV;

VII - candidatar-se simultaneamente, para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VIII - possuir, relativamente, aos membros da Diretoria Executiva do GEIPREV, e aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, vínculo de relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau;

IX - possuir qualquer conflito de interesse entre suas atividades e as de conselheiro, que signifique incompatibilidade com o exercício do cargo;

X - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e,

XI - não poderão participar das eleições para o Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal, o ex-empregado do GEIPREV que nos últimos 04 (quatro) anos tenha exercido mandato na Diretoria-Executiva do GEIPREV.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 9º A inscrição para cargos eletivos será recebida, para registro, por meio de requerimento padrão, mediante

a respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato, dirigida à COMISSÃO, devendo constar a categoria, se participante ou assistido, com a síntese do currículo, de acordo com o modelo estabelecido pela COMISSÃO.

§ 1º A inscrição poderá ser solicitada no prazo estipulado no cronograma, e deverá ser protocolada na sede do GEIPREV, ou enviada via e-mail para o endereço eletrônico “geiprev@geiprev.com.br”, com o envio do formulário original à COMISSÃO, e posteriormente, via correio ou pessoalmente.

§ 2º As inscrições efetuadas na forma do § 1º somente serão homologadas após o recebimento e análise pela COMISSÃO dos documentos originais.

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão recebidas pela COMISSÃO até às 18 (dezoito) horas do 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da publicação do Edital.

Art. 11. Na data da eleição os currículos dos candidatos ficarão à disposição dos interessados, na sala de Reuniões Conselheiro José Menezes Senna, no GEIPREV.

Art. 12. Ao GEIPREV não poderá ser imputada nenhuma despesa de qualquer natureza realizada pelo candidato.

Art. 13. Compete à COMISSÃO cancelar a candidatura de qualquer participante ou assistido que, comprovadamente, descumprir as disposições deste Regulamento e de qualquer outro normativo legal pertinente.

CAPÍTULO V

Da Impugnação

Art. 14. A impugnação de inscrição somente será apreciada pela COMISSÃO se versar sobre as condições previstas neste Regulamento, e poderá ser solicitada por qualquer ELEITOR, mediante requerimento dirigido à COMISSÃO, até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação da lista de inscrições das candidaturas homologadas.

§ 1º A COMISSÃO dará conhecimento da solicitação de impugnação, de que trata o *caput*, ao candidato, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do comunicado da COMISSÃO, para manifestação;

§ 2º As impugnações poderão ser apresentadas à Comissão em até 03 (três) dias úteis.

§ 3º Findo o prazo de manifestação previsto no § 2º a COMISSÃO terá 03 (três) dias úteis para análise, se for o caso, e comunicar ao candidato cuja candidatura foi impugnada e divulgar a nova relação de candidatos.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização

Art. 15. Qualquer representante dos assistidos e dos ativos, bem como o CANDIDATO, sob suas responsabilidades e às suas expensas, fiscalizarão os trabalhos da COMISSÃO, durante o processo de

apuração dos votos, objetivando o cumprimento deste Regulamento.

Art. 16. A indicação dos fiscais, para o fim previsto no art. 15, será feita em formulário apropriado e entregue à COMISSÃO até 05 (cinco) dias antes da data das eleições, observando-se que:

§ 1º A habilitação dos fiscais de que trata o art. 15 se dará mediante preenchimento de formulários padrão, que deverá ser encaminhado à COMISSÃO até 05 (cinco) dias antes da data das eleições.

§ 2º Para o exercício de fiscalização é necessário conhecer na íntegra o presente Regulamento.

Art. 17. O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 18. Não será permitido, em nenhuma hipótese, no exercício da fiscalização, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da COMISSÃO, e caso ocorra o descumprimento das determinações contidas neste Regulamento:

I - o fiscal e o candidato, no exercício de fiscalização, que infringirem o disposto no *caput* receberão uma única advertência pelo Presidente da COMISSÃO, no sentido de adequar-se ao Regulamento;

II - mantido o comportamento do infrator, esse será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

CAPÍTULO VII

Seção I

Da Reunião Eleitoral

Art. 19. As eleições serão realizadas em Reunião Eleitoral para esse fim convocada pela COMISSÃO, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único. A Reunião Eleitoral das eleições será coordenada pela COMISSÃO que supervisionará os trabalhos fazendo cumprir os atos normativos pertinentes ao Processo Eleitoral.

Seção II

Data, Hora e Local das Eleições

Art. 20. A convocação da Reunião Eleitoral a se realizar na sede do GEIPREV, far-se-á por meio de edital enviado aos participantes e aos assistidos (exceto pensionistas) e publicado no site do GEIPREV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, no qual serão informados a data, hora, local e endereço da sua realização.

§ 1º A Reunião Eleitoral será instalada e coordenada pela COMISSÃO com a maioria simples de seus integrantes e será contínua, só se encerrando com a proclamação oficial dos nomes dos candidatos eleitos;

§ 2º A eleição ocorrerá em único turno e obedecerá ao horário de funcionamento normal do GEIPREV.

Seção III

Do Exercício do Voto

Art. 21. O voto será secreto, pessoal e facultativo, confirmado por meio de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela COMISSÃO, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22. Nos termos do art. 3º o direito de votar e ser votado é assegurado a todos os participantes e assistidos do GEIPREV, exceto aos pensionistas, respeitadas as disposições deste Regulamento.

§ 1º O voto poderá ser entregue por meio de correspondência via correio, empresa similar de entrega de encomendas, ou em mãos, mediante o preenchimento da indispensável cédula eleitoral previamente encaminhada pelo correio ao eleitor, juntamente com o envelope específico para retorno ao GEIPREV da cédula, documentos esses devidamente autenticados pela COMISSÃO, dentro do envelope "Carta Resposta".

§ 2º O voto de que trata o parágrafo anterior somente será válido se entregue à COMISSÃO até às 17 (dezessete) horas do dia da eleição, em envelope específico, lacrado e sem "NENHUMA" identificação e/ou rasura que possa revelar o remetente eleitor nos termos do parágrafo anterior, o qual será autenticado e colocado na urna pela COMISSÃO.

§ 3º O participante ou assistido que optar por votar diretamente no GEIPREV e não estiver portando o envelope branco com a Cédula, deverá solicitá-lo à COMISSÃO.

§ 4º Observado o parágrafo anterior, a COMISSÃO deverá efetuar a conferência do protocolo e dos envelopes contendo os votos já recebidos, objetivando a não duplicidade do voto.

Seção IV

Do Processo de Votação

Art. 23. O GEIPREV deve fornecer à COMISSÃO a listagem completa com os nomes, matrículas e endereços (físico e eletrônico) de todos os participantes e assistidos, do GEIPREV.

Seção V

Da Apuração Final dos Votos

Art. 24. O processo de apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, e será realizado pela COMISSÃO.

Art. 25. Serão considerados nulos os votos:

I - cujas cédulas “1” e “2” consignar a indicação de votos superiores ao número de vagas especificadas para cada Conselho em desacordo com este Regulamento;

II - cujas cédulas consignarem nomes de “candidatos” que não constem da relação oficial divulgada pela COMISSÃO;

III - cujas cédulas contiverem qualquer tipo de termo ou observação deixado pelo eleitor, que não seja a marca “(X)” no quadro específico, indicando o(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua escolha para cada cargo;

IV - contidos em envelope que não sejam recebidos rigorosamente até às 17 (dezesete) horas do dia da eleição estabelecido neste Regulamento, conforme edital;

V - contidos em envelope que chegar à COMISSÃO sem lacre ou com lacre violado;

VI - contido em cédula que não tiver as assinaturas da COMISSÃO; e,

VII - cuja cédula tiver sinais que permitam identificar o eleitor.

Art. 26. Na apuração final dos votos, a COMISSÃO deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - dar início ao processo de apuração após o final da votação, obedecido ao disposto no art. 20 deste Regulamento;

II - apurar qualquer irregularidade na votação, dar solução e registrar no boletim o resultado;

III - os votos nulos e brancos não serão computados;

IV - totalizar os votos em súmula própria; e

V - anunciar, por meio do Presidente da Comissão Eleitoral, o resultado da votação e proclamar oficialmente o nome dos eleitos, titulares e suplentes, com a lavratura na ata da Reunião Eleitoral.

Art. 27. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos até o preenchimento do número de vagas a membro titular, e os classificados restantes, na condição de suplentes respectivos, daqueles mais votados, observada a ordem decrescente do número de votos e a quantidade de vagas.

§ 1º Em observância à paridade exigida nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Regulamento e observada à estrutura dos órgãos colegiados do GEIPREV, deverão ser renovados três membros do Conselho Deliberativo e dois do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, nestes incluídos os membros indicados e eleitos, salvo havendo vacância antes do término do mandato, caso em que estes números poderão ser alterados, quando a necessidade assim o exigir.

§ 2º Caso se verifique empate, a escolha recairá sobre o candidato que tenha maior tempo de vinculação ao GEIPREV, persistindo o empate, levar-se-á em consideração o maior tempo de vínculo funcional ao patrocinador, e, se ainda assim, perdurar o empate, a escolha recairá no candidato mais idoso.

§ 3º As impugnações, quanto ao resultado da apuração, e reclamações só poderão ser oficialmente feitas pelos candidatos à COMISSÃO, no prazo máximo de um dia, contado a partir do dia da Reunião Eleitoral, cabendo à COMISSÃO a decisão final sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva do GEIPREV providenciar a instalação da COMISSÃO, observada a data prevista no cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 29. A posse dos membros eleitos deverá ser efetivada por meio do Termo de Posse específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, com garantia de estabilidade de mandato, permitida 1 (uma) única recondução em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de vacância o mandato será preenchido e completado pelo suplente.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, vedada a recondução.

Art. 32. Os novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao tomarem posse, declaram estar cientes das

vedações e obrigações legais, do Estatuto, dos Códigos de Ética aos quais o GEIPREV está sujeito, Regulamento do Plano de Benefícios, referentes ao exercício da função para a qual se candidata

Art. 33. A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá obedecer sempre ao critério de proporcionalidade, de forma a que se processe parcialmente a cada 02 (dois) anos, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Regulamento do Processo Eleitoral.

Art. 34. O GEIPREV formará processo e conservará arquivada toda a documentação, recebida e expedida, referente a presente eleição a qual ficará disponível para consulta dos participantes e assistidos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Art. 35. Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do GEIPREV, ouvida previamente a COMISSÃO.

Art. 36. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do GEIPREV.

Art. 37. O GEIPREV não poderá permitir acesso a dados e informações cadastrais de seus participantes, assistidos e ativos, de modo a não caracterizar favorecimento.